



**LEI COMPLEMENTAR Nº 029 / 99**

Revoga dispositivos sobre cobrança das Taxas de Serviços Públicos ( **Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxa de Iluminação Pública** ) .

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR , Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 19.05.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Ficam revogados os artigos, parágrafos e itens do Código Tributário Municipal que dispõem, sobre cobrança das Taxas de Serviços Públicos ( Taxa de limpeza pública, Taxa de conservação de vias e logradouros públicos e Taxa de iluminação pública), conforme segue:**

O Artigo 132 itens I, II e III;

O Artigo 139 e seu parágrafo único e itens I, II e III, o Artigo 140 e seu parágrafo único;

O Artigo 142 itens I, II e III, o artigo 143 e seu parágrafo único;

Os Artigo 144, 145 e seu parágrafo único .

**Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Chavantes, 24 de maio de 1.999**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

**GERSON GODOY**  
Secretário